



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13607.000834/2008-01
Recurso Voluntário
Resolução nº 2001-000.084 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 26 de outubro de 2022
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente JUVENAL PASCOAL DIMAS CRUZ
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência, para obtenção dos seguintes documentos: a) Cópia do aviso de recebimento ou documento equivalente que atestou a frustração da entrega da correspondência original ao endereço do sujeito passivo; e b) Cópia da página do Diário Oficial no qual publicado o edital de intimação, motivado pela frustração da entrega da correspondência.

(documento assinado digitalmente)

Honorio Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Contra o sujeito passivo foi lavrado o lançamento de fls. 14 a 18, com exigência de crédito tributário no valor de R\$8.383,64 a título de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), juro de mora e multa proporcional de 75%.

Os dispositivos legais infringidos constam na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal, conforme folhas de continuação anexas do referido feito fiscal.

Irresignado, tendo sido cientificado em 14/02/08, conforme fl. 45, o sujeito passivo impugnou o feito fiscal em 29/05/08 (fls. 2 a 5), onde expôs as suas razões de discordância, argumentando, em preliminar, a tempestividade da impugnação.

É o relatório.

Fl. 2 da Resolução n.º 2001-000.084 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 13607.000834/2008-01

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2004

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

A impugnação apresentada fora do prazo não instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo.

Cientificado da decisão de primeira instância em 13/12/2011, o sujeito passivo interpôs, em 09/01/2012, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

- a) houve cerceamento de defesa por nulidade da intimação;
- b) houve ocorrência de erro material a ser considerado na apreciação do pleito; e
- c) os rendimentos são isentos por ser portador de moléstia grave, conforme documentos comprobatórios juntados aos autos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a)

Para boa compreensão do quadro fático-jurídico, é imprescindível instruir os autos com documentos referentes à notificação do sujeito passivo acerca do lançamento tributário, com a juntada de:

- a) Cópia do aviso de recebimento ou documento equivalente que atestou a frustração da entrega da correspondência original ao endereço do sujeito passivo; e
- b) Cópia da página do Diário Oficial no qual publicado o edital de intimação, motivado pela frustração da entrega da correspondência.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Unidade de Origem da Receita Federal, para que a mesma proceda ao atendimento das solicitações de informações, conforme quesitos acima

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino